



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a **Fundação Carlos Chagas**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **José Ernesto Manzi**.

CONTRATADA: A **Fundação Carlos Chagas**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.555.513/0001-90, estabelecida na Av. Professor Francisco Morato, nº 1.565, bairro Jardim Guedala, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05513-900, telefone (11) 3723-3000, e-mail: contratar@fcc.org.br, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Executivo João Luís da Silva.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 9437/2023.

Parágrafo único – A licitação é dispensável para a presente contratação com fundamento no art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público com Edital de Abertura das Inscrições publicado no ano de 2023, para provimento e formação de cadastro de reserva dos seguintes cargos:

1. Analista Judiciário - Área Administrativa;
2. Analista Judiciário - Área Judiciária;
3. Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal;
4. Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

da Informação;

5. Analista Judiciário - Área Administrativa – Especialidade Contabilidade;

6. Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina do

Trabalho;

7. Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia

Civil;

8. Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia

Elétrica;

9. Técnico Judiciário - Área Administrativa;

10. Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia

da Informação;

11. Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Agente da

Polícia Judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá ao seguinte:

I - As provas serão do tipo objetiva e discursiva-Redação para os cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade; Analista Judiciário, Área Administrativa; sem especialidade; Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade e Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

II - Para o número de correções das Provas Discursivas-Redação, deve-se utilizar o seguinte critério:

A Prova Discursiva-Redação acontecerá no mesmo dia e horário da Prova Objetiva, e serão corrigidas as Provas Discursivas-Redação dos candidatos que forem aprovados na Prova Objetiva e classificados, conforme definido a seguir:

- a) Para o cargo de Técnico Judiciário, serão corrigidas as Provas-Discursivas-Redação dos candidatos que forem aprovados na Prova Objetiva e classificados até a 600ª posição, respeitados os empatados na última posição;
- b) Para o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, serão corrigidas as Provas Discursivas-Redação dos candidatos que forem aprovados na Prova Objetiva e classificados até a 200ª posição, respeitados os empatados na última posição;
- c) Para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, serão corrigidas as Provas Discursivas-Redação dos candidatos que forem aprovados na Prova Objetiva e classificados até a 400ª posição, respeitados os empatados na última posição;
- d) Para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, serão corrigidas as Provas Discursivas dos candidatos que forem aprovados na Prova Objetiva e classificados até a 150ª posição, respeitados os empatados na última posição;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- e) Serão corrigidas, ainda, as Provas Discursivas-Redação de todos os candidatos inscritos com deficiência, desde que aprovados na Prova Objetiva.

III - No que diz respeito à correção da prova dos candidatos autodeclarados negros, todos que alcançarem a nota mínima de 6 (seis) deverão ter as Provas Discursivas-Redação corrigidas, nos termos da Resolução Nº 457/2022 que alterou a Resolução CNJ nº 203/2015.

IV - Para os demais cargos, a prova será apenas objetiva.

V - Haverá a possibilidade de inscrição para mais de um cargo, com aplicação em turnos distintos e realização nas cidades de Florianópolis, Blumenau, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra e Tubarão. Para os cargos em que não houver vaga aberta, será utilizada a opção de cadastro de reserva e o prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos.

VI - Ficará a cargo da Contratada a execução das seguintes etapas, além de outras que se fizerem necessárias durante o decurso da contratação:

- a) planejamento do concurso público;
- b) apoio técnico à comissão de concurso para elaboração do edital;
- c) divulgação e comunicação;
- d) inscrição dos candidatos;
- e) emissão de relatórios;
- f) elaboração, impressão, empacotamento e segurança das provas;
- g) logística e infraestrutura de aplicação;
- h) processo de aplicação e correção das provas;
- i) apoio técnico e logístico na avaliação de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros;
- j) cronologia dos resultados das provas;
- k) resultado do concurso público.

VII - A Contratada deverá adotar todos os procedimentos de cautela necessários para garantir o sigilo, imparcialidade e segurança indispensáveis na execução do concurso público, bem como fornecer à Contratante, informações ou relatórios referentes ao concurso objeto desta contratação, sempre que solicitados, digitais (em formato pdf. e editável), conforme abaixo:

- a) lista de candidatos inscritos por cargo/especialidade, em ordem alfabética, com todos os dados cadastrais colhidos no período de inscrições;
- b) lista de candidatos inscritos por cargo/especialidade, em ordem alfabética, contendo o número de inscrição, organizada por local de prova, com informações sobre o local das provas;
- c) lista de candidatos com deficiência inscritos por cargo/especialidade, em ordem alfabética;
- d) lista de candidatos inscritos como pessoa negra, em ordem alfabética;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- e) lista geral de candidatos (aprovados e reprovados) por cargo/especialidade, em ordem alfabética, contendo o número de inscrição, com as respectivas notas obtidas nas provas e a nota final;
- f) lista de candidatos aprovados por cargo/especialidade, em ordem de classificação, incluindo os candidatos com deficiência, os inscritos como pessoa negra, contendo todos os dados cadastrais colhidos no período das inscrições;
- g) lista de candidatos aprovados por cargo/especialidade, em ordem alfabética, com a classificação e a respectiva nota final;
- h) lista de candidatos por cargo/especialidade, em ordem de classificação, incluindo os candidatos com deficiência e inscritos como pessoa negra e contendo número de inscrição;
- i) lista de candidatos com deficiência, por cargo/especialidade, em ordem de classificação, com as respectivas notas;
- j) lista de candidatos inscritos como pessoa negra, por cargo/especialidade, em ordem de classificação, com as respectivas notas;
- k) estatística dos inscritos presentes, ausentes e classificados;
- l) gabaritos e resultados das provas;
- m) disponibilização dos dados coletados dos candidatos durante o período das inscrições, para a impressão de relatórios.

§1º – Todos os relatórios/listas a serem elaborados e enviados para a CONTRATANTE contendo Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis serão fornecidos em conformidade e respeitando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§2º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea “b” da Portaria PRESI 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 140 Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 775/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido pela Comissão de Concurso Público da seguinte forma:

I – Do Recebimento Provisório

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação, a cada etapa de cobrança e pagamento.

II – Do Recebimento Definitivo

Realizado pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de



Recebimento Definitivo (Anexo II) e posterior encaminhamento ao Núcleo de Liquidação e Análise da Despesa - NULAD, para análise do fiscal administrativo.

III - Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

- a) pelo Gestor do Contrato, mediante ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais, encaminhando posteriormente o expediente ao NULAD; e
- b) pelo NULAD, mediante ateste que não há pendências em relação aos aspectos administrativos da contratação e posterior arquivamento.

Parágrafo único - Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das Notas Fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida e juntada ao SIGEO-JT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato terá início a partir da data da sua assinatura e estender-se-á até 60 (sessenta) dias após o término da validade do concurso, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, a critério da Contratante e mediante a anuência da Contratada.

§ 1º - Os eventuais atrasos devidamente justificados e aceitos por Contratada e Contratante, no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

§ 2º - Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da Contratada para absorver tais atrasos.

§ 3º - O Cronograma de Atividades será planejado prevendo 20.000 (vinte mil), candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a Contratada poderá proceder a revisão dos prazos constantes no Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração na data de aplicação das provas e de entrega dos resultados finais. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela CONTRATADA.

§ 4º - A Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o



direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 5º – O início da contagem do prazo ao qual se refere o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

§ 3º - Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo ou fora dele, defender a validade do Concurso Público para provimentos de cargos, assim como, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

I – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula doze - da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da Instituição, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, desde que dado causa e garantido o contraditório e a ampla defesa (art. 119 da Lei 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências da Contratante;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO da Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética da Contratante;

p) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

II – Das obrigações específicas:

a) elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao concurso público, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;

b) avaliar os conteúdos programáticos propostos pela Contratante e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela Comissão do Concurso antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;

c) elaborar o cartaz de divulgação e enviar via *e-mail* para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;

d) divulgar todos os Editais e Comunicados, na íntegra, em seu *site* (www.concursosfcc.com.br);

e) divulgar o concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria Contratada;

f) responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da *Internet*;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, para o candidato na condição de doador de medula óssea e demais legislações vigentes na ocasião da publicação do Edital de Abertura de Inscrições, conforme procedimentos definidos no item 2.2.3. da Proposta Técnica nº 13C/2023;

h) receber as solicitações de isenção do pagamento do valor de inscrição (nos casos específicos do Decreto Federal nº 6.593/2008, de 2 de outubro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022) e encaminhar para análise do órgão gestor do CadÚnico;

i) elaborar as listas de candidatos inscritos no concurso, após finalização das inscrições realizadas pela *Internet*, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;

j) enviar o Cartão de Informação ao candidato por *e-mail* para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas-Redação e para a convocação para os procedimentos de heteroidentificação;

k) elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 13D/2023 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no concurso público;

l) manter sigilo quanto às provas;

m) arcar com as despesas de provas especiais, se houver;

n) providenciar transporte para seus representantes de São Paulo-SP às cidades relacionadas no item 5 da Proposta Técnica nº 13D/2023 e retorno, para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas-Redação;

o) arcar com as despesas de estada de seus representantes nas cidades relacionadas no item 5 da Proposta Técnica nº 13D/2023, durante os trabalhos de aplicação das Provas Objetivas e Discursivas-Redação;

p) providenciar nas cidades relacionadas no item 5 da Proposta Técnica nº 13D/2023, lugar seguro para a guarda de provas;

q) providenciar nas cidades relacionadas no item 5 da Proposta Técnica nº 13D/2023, local para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas-Redação, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;

r) providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas e Discursivas-Redação;

s) providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas-Redação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

t) arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas e Discursivas-Redação, e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria Contratada;

u) responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas e Discursivas-Redação, conforme descritas na Proposta Técnica nº 13D/2023;

w) receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o item 2.15 da Proposta Técnica nº 13D/2023 e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;

v) dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do *site* da Contratada;

x) fornecer os resultados das Provas Objetivas e Discursivas-Redação na data a ser definida no Cronograma de Atividades;

y) responsabilizar-se por indicar integrantes para as Comissões de Heteroidentificação e Recursal destinadas a confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros aprovados e habilitados no Concurso Público, nos limites dos quantitativos definidos no item 2.2.4 da Proposta Técnica nº 13D/2023, a serem realizadas na cidade de Florianópolis-SC;

z) providenciar única oficina de formação *on-line*, com duração de 4 (quatro) horas, a ser ministrada aos integrantes das Comissões de Heteroidentificação e Comissão Recursal nomeadas pela Contratante (item 2.2.4 da Proposta Técnica nº 13C/2023), nos termos da Proposta Técnica nº 13D/2023;

aa) responsabilizar-se pelo apoio técnico-logístico para a realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros aprovados e habilitados, com a finalidade de se avaliar o *fenótipo* dos candidatos, etapa a ser realizada em Florianópolis-SC, de acordo com os parâmetros e quantitativos definidos no item 2.2.4, da Proposta Técnica nº 13D/2023;

bb) responsabilizar-se pela remuneração da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de sua responsabilidade, de acordo com os parâmetros definidos pela CONTRATADA e nos termos da Proposta Técnica nº 13D/2023;

cc) fornecer à Contratante formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;

dd) emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dias corridos, contados da data do recebimento do material para contraprova;

ee) guardar, em local apropriado, folhas de respostas, listas de presença e demais documentos relativos à aplicação das provas, pelo prazo de validade do concurso, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado, independentemente de comunicação prévia à Contratante. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente;

ff) fornecer à Contratante, informações ou relatórios referentes ao concurso, objeto deste Contrato, sempre que solicitados, digitais (em formato editável e PDF), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme abaixo:

ff.i lista de candidatos inscritos por cargo/especialidade, em ordem alfabética, com todos os dados cadastrais colhidos no período de inscrições, respeitando a LGPD;

ff.ii lista de candidatos inscritos por cargo/especialidade, em ordem alfabética, contendo o número de inscrição, organizada por local de prova, com informações sobre o local das provas;

ff.iii lista de candidatos com deficiência inscritos por cargo/especialidade, em ordem alfabética;

ff.iv lista de candidatos inscritos como pessoa negra, em ordem alfabética;

ff.v lista geral de candidatos (aprovados e reprovados) por cargo/especialidade, em ordem alfabética, contendo o número de inscrição, com as respectivas notas obtidas nas provas e a nota final;

ff.vi lista de candidatos aprovados por cargo/especialidade, em ordem de classificação, incluindo os candidatos com deficiência, os inscritos como pessoa negra, contendo todos os dados cadastrais colhidos no período das inscrições, respeitando a LGPD;

ff.vii lista de candidatos aprovados por cargo/especialidade, em ordem alfabética, com a classificação e a respectiva nota final;

ff.viii lista de candidatos por cargo/especialidade, em ordem de classificação, incluindo os candidatos com deficiência e inscritos como pessoa negra, contendo número de inscrição;

ff.ix lista de candidatos com deficiência, por cargo/especialidade, em ordem de classificação, com as respectivas notas;

ff.x lista de candidatos inscritos como pessoa negra, por cargo/especialidade, em ordem de classificação, com as respectivas notas;

ff.xi estatística dos inscritos presentes, ausentes e classificados;

ff.xii gabaritos e resultados das provas;

ff.xiii disponibilização de base de dados para a impressão de relatórios.

§ 1º – A Contratada poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades a seguir relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas: lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador etc), transporte local para os coordenadores, despacho aéreo das provas e exame grafotécnico.



III – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando à Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação à Contratante;

d) não colocar a Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pela Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados da Contratante;

i) durante a vigência do Contrato, as Partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

j) os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas;

k) as partes se comprometem em respeitar as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção, (ix) da não discriminação e (x) responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros;

l) as partes se comprometem a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

I – Das obrigações gerais:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

II – Das obrigações específicas:

a) encaminhar à Contratada os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, bem como aprovar e especificar os conteúdos programáticos das provas, em conjunto com a Contratada, a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avaliando as modificações sugeridas pela Contratada, quando cabíveis;

b) analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela Contratada;

c) auxiliar a Contratada na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;

d) publicar no Diário Oficial da União (DOU), o extrato de contrato, avisos de publicação de edital e de resultado das provas, bem como no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) todas as demais publicações;

e) responsabilizar-se, exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;

f) eventuais dúvidas dos candidatos, quanto à legislação ou à regulamentação do concurso público;

g) acompanhar a execução deste contrato;

h) firmar convênio com a instituição bancária para o recolhimento dos valores de inscrição, se necessário, arcando com eventuais despesas. Os valores de inscrição fixados pela Contratante serão recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União/GRU – COBRANÇA;

i) repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de 10 dias úteis da abertura das inscrições e, encaminhar à Contratada, diariamente, os arquivos de retorno detalhados disponíveis no sistema SISGRU-Sistema de Gestão do Recolhimento da União, nos formatos "Texto", Planilha MS-Office", Planilha Br-Office" e "XML", com os pagamentos dos candidatos, assumindo, perante a Contratada e aos candidatos, qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários desses pagamentos. A Contratante declara ciência de que os funcionários da Contratada são proibidos de fornecer seus dados pessoais, para que sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária que receberá os valores relativos às inscrições;

j) analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o item 2.15 da Proposta Técnica nº 13D/2023 e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;

k) responsabilizar-se por instituir a Comissão de Heteroidentificação e a Comissão Recursal, conforme quantitativos e procedimentos dispostos no item 2.2.4, da Proposta Técnica nº 13D/2023, arcando com o ônus completo de remuneração e das despesas diversas relativas aos integrantes que indicar;

l) providenciar local adequado em suas dependências, em Florianópolis-SC, para a realização das entrevistas para verificação das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros aprovados e habilitados, sem ônus para a Contratada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

m) informar à Contratada a data de homologação do concurso público;

n) responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público de acordo com a legislação vigente;

o) responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;

p) responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela Contratada;

q) emitir o Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e pela Comissão de Concurso Público, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

I – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar à Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não do contrato.

II – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar os termos de recebimento conforme os modelos anexados a



este instrumento de contrato.

§ 1º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito à Contratante (contendo telefone e e-mail), no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito à Contratante (contendo telefone e e-mail), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, com as justificativas necessárias expressamente apontadas, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos, conforme o §4º retro, não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, os seguintes valores discriminados abaixo (candidatos pagantes e isentos), conforme proposta apresentada pela Contratada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) para até 20.000 inscritos, totalizando R\$ 1.731.653,00 (um milhão, setecentos e trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e três reais);

b) para a faixa de 20.001 a 25.000 candidatos, R\$ 59,45 (cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) por inscrição excedente;

c) de 25.001 a 30.000 candidatos, R\$ 53,75 (cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) por inscrição excedente;

d) a partir de 30.001 candidatos, R\$ 50,00 (cinquenta reais) por inscrição excedente.

Faixa de inscritos (pagantes e isentos)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente	Valor a ser pago à CONTRATADA
Até 20.000 candidatos	-	R\$ 1.731.653,00 (um milhão, setecentos e trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e três reais).
De 20.001 a 25.000 candidatos	R\$ 59,45 (cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)	R\$ 1.731.653,00 (um milhão, setecentos e trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e três reais), acrescido do número de inscritos na faixa de "20.001 a 25.000 inscritos" multiplicado pelo valor de R\$ 59,45 (cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
De 25.001 a 30.000 candidatos	R\$ 53,75 (cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 2.028.903,00 (dois milhões, vinte e oito mil e novecentos e três reais); acrescido do número de inscritos na faixa de "25.001 a 30.000 inscritos" multiplicado pelo valor de R\$ 53,75 (cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).
A partir de 30.001 candidatos	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	R\$ 2.297.653,00 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e cinquenta e três reais); acrescido do número de excedentes "a partir de 30.001 inscritos" multiplicado pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º – O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão de obra, benefícios, etc.

§ 2º – São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, ex vi do contido no art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 3º – Será de responsabilidade da CONTRATANTE o ônus referente aos



candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

§ 4º – A Contratante está ciente de que os parâmetros definidos no item 2.2.4 da Proposta Técnica nº 13D/2023 são estimados e com isso podem sofrer alterações dependendo dos dados fáticos concretos do concurso objeto deste contrato, especialmente o quantitativo total de candidatos autodeclarados negros aprovados e habilitados após a aplicação das Provas Objetivas e Discursivas-Redação. Dessa forma, dependendo dos referidos dados fáticos concretos, poderá ser necessário o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a precificação do número excedente, mediante Termo Aditivo específico, bem como a CONTRATADA procederá com a revisão do Cronograma de Atividades.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas, a cada entrega prevista, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira; os documentos exigidos no edital e no contrato, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea anterior;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

h.1) o pagamento dos serviços atribuídos à Contratada será realizado em 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

(três) parcelas:

h.1.1) 1ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a data de fechamento do cadastro de inscritos no Concurso, acrescido do valor por candidato excedente, caso haja. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na terceira parcela;

h.1.2) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a aplicação das Provas Objetivas e Discursivas-Redação;

h.1.3) 3ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado final, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da aplicação das Provas Objetivas e Discursivas-Redação.

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- Certidão de Regularidade de Empresa – CRA.
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Portal da Transparência do Governo Federal (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – Município de São Paulo;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

m) a Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

n) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 1º – Em função da imunidade tributária da Contratada, relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação nº 9077683-19.2007.8.26.0000, transitado em julgado após Agravo Regimental no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-SP perante o Supremo Tribunal Federal, os preços referidos na cláusula onze se reputam líquidos, de tal maneira que a Contratante, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.

§ 2º – Na hipótese de que a CONTRATANTE cancele a aplicação das provas objeto da contratação, seja qual for o motivo, a CONTRATADA deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo a CONTRATANTE ressarcir tais despesas após regular apuração, bem como efetuar o pagamento para a CONTRATADA do valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- I = índice relativo ao mês de reajuste;
- Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
- P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

- R = reajuste procurado;
- I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
- Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
- P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo único - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio. Programa de Trabalho (PTRES 168105): 02.122.0033.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Subelemento da despesa: 48 – Serviço de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, desde que tenha dado causa e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, ex vi do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – A Contratada ao cometer infrações na execução contratual estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia e por ocorrência, limitada a 30 (trinta) dias ou ocorrência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas "a" e "b" acima, e em especial a alínea "dd" do inciso II da Cláusula Sétima, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea "c" deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima, § 3º, incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 3º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

§ 4º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

§ 5º – Quando a rescisão ocorrer com base no Artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE, apurando os custos respectivos, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados e emitindo a Nota Fiscal e Fatura correspondentes aos valores despendidos.

§ 6º – Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razões decorrentes da pandemia da Covid-19, a CONTRATADA também deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, após devida apuração, através de ajuste de contas, bem como efetuar o pagamento pelos serviços que já tiverem sido prestados.

§ 7º – Na hipótese de rescisão contratual motivada pela CONTRATANTE ou decorrente da pandemia da COVID-19, a CONTRATANTE será responsável pela devolução de eventuais valores de inscrições que já tiver recebido para cada um dos candidatos, sem qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

II – E vincula-se aos termos:

- ao termo que dispensou, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 da Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética da Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

§ 1º – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Não é considerado acréscimo contratual para fins de aferição do limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor adicional a ser pago em virtude da inscrição de candidatos excedentes à estimativa de inscritos.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - Não é considerada supressão contratual para fins de aferição do limite de 25% (vinte e cinco por cento) o número de inscrições aquém do estimado.

CLÁUSULA VINTE – DA PANDEMIA DA COVID-19

As partes estão cientes que após a elaboração do referido Cronograma, o mesmo poderá sofrer alterações, principalmente na data de aplicação das provas, decorrentes de fatos/atos de terceiros dos quais tanto a Contratada como a Contratante não possam interferir e que, na ocasião, sejam considerados imprevisíveis. Outrossim, a



aplicação das provas obedecerá a legislação local vigente, respeitando as normas legais relativas à pandemia da COVID-19.

I - Havendo necessidade, serão adotadas as medidas preventivas para evitar contágio, tendo como referência o Protocolo Da Fundação - Relativo à COVID-19 - Medidas Protetivas Para Aplicação De Provas da Contratada.

II - A rescisão contratual baseada nesta hipótese não poderá acarretar qualquer espécie de penalidade para a Contratada.

III - Na hipótese de rescisão contratual decorrente da pandemia da COVID-19 a Contratada e a Contratante farão um ajuste de contas observando os valores já efetivamente pagos pela Contratante, descontando-se as despesas que a Contratada comprovadamente tiver realizado, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e a Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabem recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

A Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

João Luís da Silva
Diretor-Presidente Executivo
Fundação Carlos Chagas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Nº DA NOTA DE EMPENHO:			
Nº DA NOTA FISCAL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
A Contratada realizou contato com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades de treinamento?			
A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
A contratada cumpriu a obrigação de “não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito”?			
A contratada forneceu material de apoio / estudo quando solicitado?			
A contratada se fez presente para condução do treinamento em dia e hora marcados, no local previamente combinado?			
A contratada cumpriu o programa que integra a presente proposta, informando sobre eventuais alterações, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso?			
A contratada manteve a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da prestação dos serviços ao TRT12ª?			
No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal do contrato
(informar nome)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD N°:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
FISCAL DO CONTRATO:	
N° DA NOTA DE EMPENHO:	
N° DA NOTA FISCAL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa? (Caso afirmativo, indicar no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e as medidas adotadas para correção)			
O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (Caso negativo, indicar no item 3 o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor;			
Outras observações:			

Em ____ / ____ / ____.

Gestor do contrato
(informar nome)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não aplica
NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
GRF (FGTS)			
Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
Certidão Negativa de Débitos Salariais			
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)